



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº *482/2025*

Data emissão: *10/11/2025*

Hora: *3:33*

Responsável: *Leandro M. S.*

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 3011/2025

Data 09/12/2025

Autoriza o Município a adquirir área de terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo processo de compra e venda ou por desapropriação, a seguinte área de terra:

**Matrícula 12.331 - Protocolo 33.504 de 20.09.2016**

Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 06-A-2** (seis-a-dois), originário da área remanescente deste mesmo imóvel, medindo **5.029.042,00m²** (cinco milhões, vinte e nove mil e quarenta e dois metros quadrados), ou seja, 502, 9042ha, sem benfeitorias, situado no **Imóvel Rio das Cobras**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado EBZ-M-0020', de coordenadas E= 284.661,603 m e N= 7.183.263,759 m, situado no limite de Parte do Imóvel Rio das Cobras e com a margem esquerda do Rio Três Barras; confrontando com o referido Rio a jusante, pelos seguintes azimutes e distâncias: 128°47'41" e 102,08 metros até o vértice EBZ-P-0377' E=284.741,165 m e N=7.183.199,802 m; 120°03'54" e 62,61 metros até o vértice EBZ-P-0798' E=284.795,355 m e N=7.183.168,433 m; 140°09'09" e 92,54 metros até o vértice EBZ-P-0797' E=284.854,651 m e N=7.183.097,384 m; 106°44'143" e 45,37 metros até o vértice EBZ-P-07961 E=284.898,099 m e N=7.183.084,311 m; 147°22'14" e 65,12 metros até o vértice EBZ-P-0795' E=284.933,213 m e N=7.183.029,467 m; 231°31'29" e 48,59 metros até o vértice EBZ-P-0794' E=284.895,170 m e N=7.182.999,232 m; 174°22'23" e 16,14 metros até o vértice EBZ-P-0793' E=284.896,752 m e N=7.182.983,172 m; 222°54'56" e 48,69 metros até o vértice EBZ-P-0792' B=284.863,601 m e N=7.182.947,516 m; 200°37'41" e 82,00 metros até o vértice BZ-P-0791' E=284.834,711 m e N=7.182.870,772 m; 214°27'15" e 31,38 metros até o vértice EBZ-P-0790' E=284.816,960 m e N=7. 182.844,900 m; 145°12'48" e 9,20 metros até o vértice EBZ-P-0789' E=284.822,212 m e N=7. 182.837,340 m; 100°33'06" e 42,33 metros até o vértice EBZ-P-0788' E=284.863,826 m e N=7.182.829,589 m; 154°43'22" e 37,73 metros até o vértice EBZ-P-0787' E=284.879,937 m e N=7.182.795,471 m; 199°02'17" e 87,88 metros até o vértice EBZ-P-0786' E=284.851,270 m e N=7. 182.712,397 m; 193°05'44" e 63,69 metros até o vértice EBZ-P-0785' E=284.836,839 m e N=7.182.650,359 m; 231°45'59" e 23,15 metros até o vértice EBZ-P-0784' E=284.818,652 m e N=7.182.636,031 m; 257°13'12" e 123,41 metros até o vértice EBZ-P-0783' E=284.698,299 m e N=7.182.608,731 m; 200° 41'30" 19,75 metros até o vértice EBZ-P-0782' E=284.691,319 m e N=7.182.590,252 m; 151°23'33" e 69,25 metros até o vértice EBZ-P-0781' E=284.724,478 m e N=7.182.529,453 m; 120°05'31" e 52,20 metros até o vértice EBZ-P-0780' E=284.769,640 m e N=7. 182.503,283 m; 130° 22'20" e 45,94 metros até o vértice EBZ-P-0779' E=284.804, 640 m e N=7.182.473,524 m; 106°52'27" e 73,51 metros até o vértice EBZ-P-0778' E=284.874,988 m e N=7.182.452,186 m; 168°32'36" e 135,82 metros até o vértice EBZ-P-0777' E=284.901,966 m e N=7.182.319,070 m; 170°49'50" e 58,72 metros até o vértice EBZ-P-0776' E=284.911,323 m e N=7.182.261,103 m; 204°41'13" e





ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

64,97 metros até o vértice EBZ-P-0775' E=284.884,186 m e N=7. 182.202,068 m;  
164°21'32" e 50,63 metros até o vértice EBZ-P-0774' E=284.897,837 m e N=7.182.153,309  
m; 206°34'41" e 36,55 metros até o vértice EBZ-P-0773' E=284.881,485 m e  
N=7.182.120,624 m; 181°09'07" e 47,35 metros até o vértice EBZ-P-0473' E=284.880,533 m  
e N=7.182.073,282 m; 154°13'22" e 55,14 metros até o vértice EBZ-P-0472' E=284.904,512  
m e N=7.182.023,629 m; 174°31'49" e 64,51 metros até o vértice EBZ-P-0471'  
E=284.910,661 m e N=7.181.959,415 m; 184°40'04" e 27,60 metros até o vértice EBZ-P-  
0470' E=284.908,414 m e N=7.181.931,902 m; 172°57'54" e 68,62 metros até o vértice EBZ-  
P-0469' E=284.916,819 m e N=7.181.863,797 m; 163°00' 38" e 42,07 metros até o vértice  
EBZ-P-0468' E=284.929,112 m e N=7.181.823, 561 m; 176°50'16" e 11,64 metros até o  
vértice EBZ-P-0467' E=284.929,754 m e N=7.181.811,939 m; 239°06'08" e 56,90 metros até  
o vértice EBZ-P- 0466' E=284.880,925 m e N=7.181.782,718 m; 270° 24' 51" e 24,24 metros  
até o vértice EBZ-P-0456' E=284.856,687 m e N=7. 181.782,894 m; 145° 57'38'59" e 107,98  
metros até o vértice EBZ-P-0464' E=284.917,615 m e N=7.181,693,745 m; 57°27'29" e  
106,30 metros até o vértice EBZ-P-0463' E=285.007,226 m e N=7.181.750,926 m;  
131°01'27" e 156,34 metros até o vértice EBZ-P-0462' E=285.125,176 m e N=7.181.648,306  
m; 159°24'37" e 50,61 metros até o vértice EBZ-P-0461' E=285.142,976 m e N=7. 181.  
600,924 m; 120°28'57" 165,10 metros até o vértice EBZ-P- E=285.285,255 m e  
N=7.181.517,174 m; 133°25'31" e 58,40 metros até o vértice EBZ-P-0459' E=285.327,669 m  
e N=7.181.477,030 m; 161°30'09" e 73,11 metros até o vértice EBZ-P-0458' E=285.350,864  
m e N=7.181.407,695 m; 199°14'25" e 26,74 metros até o vértice EBZ-P-0457'  
E=285.342,054 m e N=7.181.382,452 m; 219°10'38" e 153,06 metros até o vértice EBZ-P-  
0456' E=285.245,362 m e N=7.181.263,800 m; 181°35'29" e 32,83 metros até o vértice  
EBZ-P-0455' E=285.244,450 m e N=7.181.230,980 m; 96°56'35" e 150,17 metros até o  
vértice EBZ-P-0454' E=285.393,515 m e N=7.181.212,828 m situado na Barra do Rio Três  
Barras com o Rio Guarani; Daí segue confrontando com o Rio Guarani a montante pela  
margem esquerda, pelos seguintes azimutes e distâncias: 69°26'02" e 43,30 metros até o  
vértice EBZ-P-0453' E=285.434,060 m e N=7.181.228,041 m; 36°05'16" e 179,12 metros até  
o vértice EBZ-P-0452' E=285.539,567 m e N=7.181.372,791 m; 38°59'48" e 42,25 m até o  
vértice EBZ-P-0451' E=285.566,154 m e N=7.181.405,627 m; 28°42'03" e 75,56 metros até o  
vértice EBZ-P-0450' E=285.602,438 m e N=7.181.471,900 m; 40°58'07" e 158,01 metros até  
o vértice EBZ-P-0449' E=285.706,037 m e N=7.181.591,207 m; 46°46'45" e 203,54 metros  
até o vértice EBZ-P-0448' E=285.854,362 m e N=7.181.730,595 m; 65°22'09" e 183,13  
metros até o vértice EBZ-P-0447 E=286.020,830 m e N=7.181.806,919 m; 83°11'31" e 83,31  
metros até o vértice EBZ-P-0446' E=286.103,552 m e N=7.181.816,795 m; 102°11'55" e  
86,62 metros até o vértice EBZ-P-0445 E=286.188,213 m e N=7.181.798,493 m; 115°02'01"  
e 85,68 metros até o vértice EBZ-P-0444 E=286.265,845 m e N=7.181.762,237 m;  
146°39'21" e 82,76 metros até o vértice EBZ-P-0443' E=286.311,338 m e N=7.181.693,097  
m; 131°53'28" e 65,18 metros até o vértice EBZ-P-0442' E=286.359,860 m e  
N=7.181.649,574 m; 159°09'16" e 72,16 metros até o vértice EBZ-P-0441 E=286.385,537 m e  
N=7.181.582,140 m; 160°15'04" e 101,15 metros até o vértice EBZ-P-0440 E=286.419,716  
m e N=7.181.486,941 m; 169°24'01" e 77,62 metros até o vértice EBZ-P-0439'  
E=286.433,993 m e N=7.181.410,649 m; 141°41'42" e 89,00 metros até o vértice EBZ-P-  
0438' E=286.489,158 m e N=7.181.340,811 m; 133°59'38" e 35,48 metros até o vértice  
EBZ-P-0437' E=286.514,681 m e N=7.181.316,168 m; 212°49'33" e 71,58 metros até o  
vértice EBZ-P-0436' E=286.475,881 m e N=7.181.256,020 m; 192°42'31" e 64,98 metros  
até o vértice EBZ-P-0435' E=286.461,585 m e N=7.181.192,628 m; 153°26'59" e 35,23  
metros até o vértice EBZ-P-0434' E=286.477,333 m e N=7.181.161,110 m; 177°44'04" e  
45,11 metros até o vértice EBZ-P-0433' E=286.479,116 m e N=7.181.116,037 m; 148°00'01"  
e 49,92 metros até o vértice EBZ-P-0432' E=286.505,568 m e N=7.181.073,705





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

m; 190°57'48" e 52,32 metros até o vértice EBZ-P-0431' E=286.495,617 m e N=7.181.022,338 m; 134°19'26" e 103,86 metros até o vértice EBZ-P-0430' E=286.569,918 m e N=7.180.949,771 m; 116°07'24" e 61,45 metros até o vértice EBZ-P-0429' E=286.625,094 e N=7.180.922,712 m; 110°12'02" e 172,01 metros até o vértice EBZ-P-0428' E=286.786,524 m e N=7.180.863,316 m; 117°13'46" e 152,64 metros até o vértice EBZ-P-0427' E=286.922,246 m e N=7.180.793,476 m; 125°29'01" e 223,78 metros até o vértice EBZ-P-0426' E=287.104,461 e N=7.180.663,581m; 148°39'54" e 82,88 metros até o vértice EBZ-P-0425 E=287.147,560 m e N=7.180.592,793 m; 142°22'26" e 51,22 metros até o vértice EBZ-P-04241' E=287.178,829 m e N=7.180.552,228 m; 157°02'14" e 115,77 metros até o vértice EBZ-P-0423' E=287.223,993 m e N=7.180.445,636 m; 120°03'42" e 47,54 metros até o vértice EBZ-P-0422' E=287.265,142 m e N=7.180.421,819 m; 170°23'38" e 68,22 metros até o vértice EBZ-P-0421' E=287.276,526 m e N=7.180.354,558 m; 133°45'57" e 75,10 metros até o vértice EBZ-P-0420' E=287.330,759 m e N=7.180.302,612 m; 112°38'46" e 49,43 metros até o vértice EBZ-P-0419' E=287.376,377 m e N=7.180.283,580 m; 81°02'57" e 25,25 m até o vértice EBZ-P-0418' E=287.401,321 m e N=7.180.287,509 m; 53°30'02" e 232,49 metros até o vértice EBZ-P-0417' E=287.588,213 m e N=7.180.425,799 m; 37°56'53" e 98,43 metros até o vértice EBZ-P-0416' E=287.648,745 m e N=7.180.503,421 m; 82°39'40" e 50,41 metros até o vértice EBZ-P-0415' E=287.698,740 m e N=7.180.509,860 m; 17°26'38" e 105,52 metros até o vértice EBZ-P-0414' E=287.730,372 m e N=7.180.610,528 m; 346°07'04" e 27,96 metros até o vértice EBZ-P-0413' E=287.723,664 m e N=7.180.637,669 m; 336°26'39" e 171,10 metros até o vértice EBZ-P-0412' E=287.655,286 m e N=7.180.794,509 m; 335°51'32" e 66,04 metros até o vértice EBZ-P-0411' E=287.628,274 m e N=7.180.854,778 m; 29°14'39" e 30,61 metros até o vértice EBZ-P-0410' E=287.643,229 m e N=7.180.881,487 m; 314°26'18" e 8,77 metros até o vértice EBZ-P-0409' E=287.636,967 m e N=7.180.887,628 m; 340°41'31" e 173,03 metros até o vértice EBZ-P-0408' E=287.579,755 m e N=7.181.050,925 m; 320°33'58" e 185,44 metros até vértice EBZ-P-0407' E=287.461,966 m e N=7.181.194,151 m; 300°51'57" e 153,56 metros até o vértice EBZ-P-0406' E=287.330,154 m e N=7.181.272,931 m; 299°45'45" e 286,52 metros até o vértice EBZ-P-0405' E=287.081,426 m e N=7.181.415,164 m; 299°23'05" e 365,07 metros até o vértice EBZ-P-0404' E=286.763,321 m e N=7.181.594,296 m; 307°05'09" e 146,64 metros até o vértice EBZ-V-0001' E=286.646,339 m e N=7.181.682,723 m; 326°12'38" e 62,37 metros até o vértice EBZ-P-0402' E=286.611,654 m e N=7.181.734,555m; 329°17'28" e 245,94 metros até o vértice EBZ-P-0401' E=286.486,060 m e N=7.181.946,007 m; 356°52'40" e 142,32 metros até o vértice EBZ-P-0400' E=286.478,308 m e N=7.182.088,114 m; 47°06'38" e 32,83 metros até o vértice EBZ-P-0399' E=286.502,359 m e N=7.182.110,455 m; 350°36'43" e 34,49 metros até o vértice EBZ-P-0398' E=286.496,733 m e N=7.182.144,484 m; 255°34'20" e 11,23 metros até o vértice EBZ-P-0397' E=286.485,856 m e N=7.182.141,685 m; 324°47'29" e 84,07 metros até o vértice EBZ-P-0396' E=286.437,383 m e N=7.182.210,378 m; 133°29'02" e 50,37 metros até o vértice EBZ-P-0395' E=286.473,933 m e N=7.182.175,713 m; 79°19'03" e 26,70 metros até o vértice EBZ-P-0394' E=286.500,172 m e N=7.182.180,662 m; 164°12'50" e 60,38 metros até o vértice EBZ-P-0393' E=286.516,599 m e N=7.182.122,558 m; 86°26'19" e 74,22 metros até vértice EBZ-P-0392' E=286.590,675 m e N=7.182.127,168 m; 102°09'46" e 137,35 metros até o vértice EBZ-P-0391' E=286.724,941 m e N=7.182.098,230 m; 111°51'07" e 137,66 metros até o vértice EBZ-P-0390' E=286.852,711 m e N=7.182.046,992 m; 124°32'00" e 241,20 metros até o vértice EBZ-P-0389' E=287.051,413 m e N=7.181.910,257 m; 66°21'56" e 27,78 metros até o vértice EBZ-P-0388' E=287.076,865 m e N=7.181.921,395 m; 278°58'32" e 52,45 metros até o vértice EBZ-P-0387' E=287.025,055 m e N=7.181.929,578 m; 355°45'36" e 94,15 metros até o vértice EBZ-P-0386' E=287.018,094 m e N=7.182.023,472 m; 154°16'03" e 53,31 metros até o

J





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

vértice EBZ-P-0385' E=287.041,239 m e N=7.181.975,448 m; 174°52'02" e 30,25 m até o vértice EBZ-P-0384' E=287.043,946 m e N=7.181.945,319 m; 104°24'52" e 48,34 metros até o vértice EBZ-P-0383' E=287.090,765 m e N=7.181.933,285 m; 166°12'30" e 21,04 metros até o vértice EBZ-P-0382' E=287.095,781 m e N=7.181.912,849 m; 251°28'50" e 30,21 metros até o vértice EBZ-P-0381' E=287.067,137 m e N=7.181.903,254 m; 123°00'12" e 51,82 metros até o vértice EBZ-P-0380' E=287.110,597 m e N=7.181.875,028 m; 128°55'12" e 157,70 metros até o vértice EBZ-P-0379' E=287.233,293 m e N=7.181.775,953 m; 113°28'10" e 67,55 metros até o vértice EBZ-P-0378' E=287.295,254 m e N=7.181.749,051 m; 106°47'16" e 40,09 metros até o vértice EBZ-P-0376' E=287.333,638 m e N=7.181.737,471 m; 75°17'13" e 79,91 metros até o vértice EBZ-P-0375' E=287.410,927 m e N=7.181.757,766 m; 58,53 metros até o vértice EBZ-P-0374' E=287.456,819 m e N=7.181.794,092 m; 18°26'48" e 45,60 metros até o vértice EBZ-P-0373' E=287.471,248 m e N=7.181.837,349 m; 355°33'04" e 141,35 metros até o vértice EBZ-P-0372' E=287.460,283 m e N=7.181.978,270 m; 356°27'29" e 122,39 metros até o vértice EBZ-P-0371' E=287.452,722 m e N=7.182.100,429 m; 351°04'59" e 54,89 metros até o vértice EBZ-P-0370' E=287.444,215 m e N=7.182.154,652 m; 344°23' 09" e 78,26 metros até o vértice EBZ-P-0369' E=287.423,151 m e N=7.182.230,021 m; 347°14'49" e 109,04 metros até o vértice EBZ-P-0368' E=287.399,082 m e N=7.182.336,367 m; 356°50'12" e 36,75 metros até o vértice EBZ-P-0367' E=287.397,054 m e N=7.182.373,059 m; 349°18'09" e 76,48 metros até o vértice EBZ-P-0366' E=287.382,857 m e N=7.182.448,215 m; 4°20'53" e 37,29 metros até o vértice EBZ-P-0356' E=287.385,684 m e N=7.182.485,400 m; 355°22'40" e 84,48 metros até o vértice EBZ-P-0364' E= 287.379,117 m e N=7.182.566,620 m; 358°18'25" e 113,20 metros até o vértice EBZ-P-0363' E=287.375,773 m e N=7.182.679,771 m; 8°39'48" e 164,01 metros até o vértice EBZ-P-0362' E=287.400,476 m e N=7.182.841,906 m; 13°20'13" e 208,57 metros até o vértice EBZ-P-0361' E=287.448,588 m e N=7.183.044,846 m; 7°12'55" e 113,46 metros até o vértice EBZ-P-0360' E=287.462,838 m e N=7.183.157,406 m; 16°07'07" e 48,86 metros até o vértice EBZ-P-0360' E=0359' E=287.476,403 m e N=7.183.24,345 m; 42°18'03" e 5,44 metros até o vértice EBZ-P-0309' E=287.480,064 m e N=7.183.208,369 m; 324°09'35" e 16,02 metros até o vértice EBZ-P-0289' E=287.470,685 m e N=7.183.221,354 m; 30°11'36" e 50, 69 02 metros até o vértice EBZ-P-0173' E=287.496,180 m e N=7.183.265,171 m; 28°09'13" e 137,08 metros até o vértice EBZ-M-0015' E=287.560,859 m e N=7.183.386,033 m situado na margem esquerda do Rio Guarani e divisa com Parte do Imóvel Rio das Cobras, Código INCRA: 816.027.113.905-1; deste segue confrontando com Parte do Imóvel Rio das Cobras com azimute de 267°35'06" e distância de 2.901,83 metros até o vértice EBZ-M-0020' ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésio Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°Wgr, tendo como Datum o SIRGAS 200. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastro do Imóvel no INCRA nº 721 271 019 550-4, área total 1.150,2222ha (porção maior); mód. Rural 34,7770ha; nº mód. Rurais 15,02; mód. Fiscal 18,00ha; nº de mód. Fiscais 15,02; F.M.P. 2,00ha, e na secretaria da receita federal nº 1.377.367-4, área total 1.150,2ha (porção maior).

**Art. 2º** O valor a ser pago pelos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei será com base nas avaliações feitas pelas empresas: empresa Lima Corretora de Imóveis, Manoel Cícero da Silva, e pela comissão designada pela Portaria nº 1237/2025, homologada pelo Decreto nº 6823/2025, de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** A área que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se a parque ecológico.





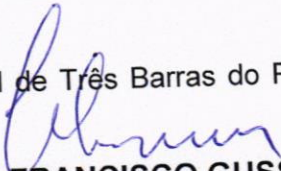
ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º** O pagamento ocorrerá por ocasião do registro do imóvel junto ao Registro de Imóveis Sulei Giacomel, desde que os recursos oriundos de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná, e da Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, tenham ocorridos.

**Art. 5º** Correrão às contas do Município as despesas com a escrituração, registro, e outras necessárias para tal fim.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

**Município de Três Barras do Paraná**

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 3011/2025**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para adquirir, pelo processo de compra e venda ou por desapropriação, párea de terra.

O imóvel descrito no bojo deste Projeto de Lei, destinar-se-á para o parque ecológico Municipal.

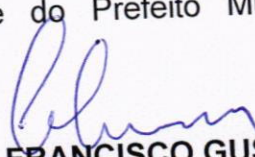
Os recursos para a aquisição são oriundos de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Está área será cadastrada junto ao Instituto de Água e Terra (IAT), e gerará ICMS ecológico.

Inicialmente a previsão é de que o valor do ICMS será de R\$ 892.838,10 (oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos) por ano, com possibilidade de aumento dependendo dois investimentos que serão feitos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09 de dezembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Ofício nº 781/2025 – Três Barras do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o **Projeto de Lei nº 3011/2025**, que autoriza o Município a adquirir área de terra.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal